**PROJETO DE LEI Nº 8020 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE INSCRITOS PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS – CEIM’S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereadores Leandro Morais, Israel Russo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s, popularmente conhecidos como Creches

**§ 1º** A lista de espera deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – iniciais do nome da criança;

II – data de nascimento da criança;

III – data e hora da inscrição;

IV – unidade pretendida;

V – classificação do requerente na lista, por ordem de chamada para ocupação da vaga;

VI - número de protocolo.

**§ 2º** A lista geral de informação deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

**Art. 2º** A lista de espera de que trata esta Lei deverá ser:

I – afixada em local visível em todas as Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s;

II – disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em local destacado e de fácil acesso.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, as informações referentes aos critérios de seleção e priorização utilizados para a organização da lista de espera, garantindo a devida ciência aos requerentes e à população em geral.

**§ 1º** Os critérios de seleção e priorização deverão ser divulgados:

I – no site oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em local destacado de fácil acesso;

II – nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s, em local visível e de ampla circulação de pessoas.

**§ 2º** Qualquer alteração nos critérios de seleção e priorização deverá ser comunicada previamente e de forma transparente, com justificativa fundamentada, garantindo o direito à informação dos cidadãos.

**Art. 4º** As informações contidas na lista de espera serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo municipal, que deverá atualizá-la imediatamente sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** Aplica-se os dispositivos desta Lei às escolas municipais de ensino fundamental I e II e, Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM’s existentes no Município de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Para comprovação do tempo de espera pelo estudante inscrito na lista correspondente, será entregue, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a divulgação mensal da lista de espera atualizada para vagas nas escolas municipais de Pouso Alegre -MG. A proposta visa assegurar o direito fundamental à informação, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos o acesso a informações de interesse público e coletivo.

A iniciativa surge em resposta a uma demanda urgente da comunidade local, que enfrenta uma grande procura por vagas nas instituições de ensino públicas. A divulgação regular e transparente da lista de espera é essencial para aproximar a administração municipal das necessidades da população, promovendo a transparência e auxiliando os gestores públicos na compreensão do cenário atual de oferta e demanda. Isso permitirá a formulação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas aos anseios da sociedade.

A proposta está alinhada aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade e publicidade, que visam ao bem comum. O artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, reforça que todos têm direito a receber informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos, sob pena de responsabilidade. Dessa forma, a divulgação da lista de espera é uma medida que valoriza a transparência, a publicidade e a impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública e evitando a opacidade na gestão.

Além disso, o projeto está em sintonia com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que incentiva a divulgação proativa de informações de interesse público e promove a cultura da transparência na administração pública. Cabe ressaltar que a proposta não cria novas atribuições ou cargos para o Poder Executivo, uma vez que a Prefeitura já possui um site oficial onde a lista pode ser disponibilizada. O objetivo é simplesmente dar publicidade a dados que já são coletados e armazenados pelo Município.

Diante da relevância do tema, que beneficia diretamente as crianças e seus responsáveis, garantindo maior segurança e igualdade no acesso às vagas em creches, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2025.